

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1160, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente".

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;
- V analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- VII opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VIII analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;
- IX incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;





CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- X opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XI opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XII sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XIII cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIV zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XV opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVI recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVII decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XVIII representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;
- XIX criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
- XX gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXI fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- **XXII** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
 - **XXIII** elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único:- Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.







CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — será composto por seis membros, a saber:

- I um representante do Poder Executivo Municipal;
- II um representante da Câmara Municipal;
- III um representante do Departamento de Agricultura;
- IV um representante de Associação de Produtores Rurais;
- V um representante da Associação da Microbacia Hidrográfica;
- VI um representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único:- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 3º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único:- Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 5° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Artigo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.





THE SHADOW

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 7° - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunirse-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

- § 1°. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.
- § 2°. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.
- § 3°. Na hipótese do § 1°, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, instância de financiamento da política municipal de meio ambiente.

Artigo 9º - São receitas do FUNDO:

- I os rendimentos de aplicações financeiras de suas receitas;
- II doações eventualmente recebidas a qualquer título;
- III o produto de convênios firmados pelo Município e demais esferas de governo e/ou Instituições Privadas;
 - IV outras receitas.

Parágrafo único:- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição oficial.

Artigo 10 - Os recursos do FUNDO destinam-se exclusivamente a apoiar:

- I o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
- a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais.







CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

II — o controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III — as atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único:- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Artigo 11 - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento Municipal de Agricultura, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

- §º 1º. Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Agricultura ou cargo equivalente, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- § 2°. A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Tesouraria da Prefeitura, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 12 As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1085, de 12 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 26 de agosto de 2009.

WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

